



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
 Comarca de Santo Antônio de Jesus
 3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
 Comerciais

Rua Antonio Carlos Magalhães, s/n, São Paulo - CEP 44473-440,
 Fone: (75) 3631-2722, Santo Antonio De Jesus-BA - E-mail:
 a@a.com
 a@a.com

DECISÃO

Processo nº: **0503058-04.2018.8.05.0229**
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Autor: **COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia**
 Réu: **REUS DESCONHECIDOS**

Vistos.

A parte autora opôs embargos de declaração alegando que a decisão prolatada nos presentes autos seria obscura e omissa.

Alega que a obscuridade reside na impossibilidade deste Juízo ampliar os efeitos da decisão proferida em sede de agravo de instrumento.

Quanto a este ponto, sem razão o demandante. A prorrogação da suspensão do cumprimento do mandado de desocupação decorreu de fato novo, qual seja a continuidade da pandemia da COVID-19. Efetivamente, o magistrado que concedeu a liminar no agravo de instrumento fixou o prazo de suspensão com a expectativa de que a pandemia pudesse ter findado ou arrefecido no dia 31 de outubro de 2020. Todavia, não foi o que ocorreu, como é de conhecimento público. Assim, diante desse fato novo - persistência da pandemia da COVID-19 - nova suspensão fora deferida.

Por outro lado, a parte autora sustentou que haveria omissão, em razão da não apreciação do laudo técnico, que apontaria risco iminente de acidente e morte.

Sobre essa questão, destaco que novo laudo foi juntado no dia 4 de novembro de 2020, às fls. 477/480.

A análise do aludido laudo técnico realmente evidencia que as pessoas que estão ocupando a localidade do Açougue Velho estão correndo seríssimo risco de acidente e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
 Comarca de Santo Antônio de Jesus
 3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
 Comerciais

Rua Antonio Carlos Magalhães, s/n, São Paulo - CEP 44473-440,
 Fone: (75) 3631-2722, Santo Antonio De Jesus-BA - E-mail:
 a@a.com
 a@a.com

morte.

A aludida conclusão é extraída dos seguintes pontos:

- a) foram realizadas construções abaixo das linhas de transmissão de energia, sem observância da faixa de segurança;
 b) foram efetuadas diversas ligações irregulares de energia, sem observância das normas de segurança; c) **novas construções continuaram a ser realizadas no local, aumentando o risco da ocorrência de acidentes, com séria probabilidade de causar mortes.**

Diante desta realidade, até por ser imóvel de sua responsabilidade, a COELBA busca evitar a perda da vida de algum dos ocupantes da localidade do Açougue Velho, o que faz amparada no ordenamento jurídico.

Não há mais sentido em manter suspensa a ordem de desocupação em razão da pandemia, visto que o risco de morte por conta das construções irregulares no imóvel ocupado revela-se maior que o risco de contrair COVID-19 exclusivamente pela desocupação da área, sendo certo que a cada nova construção este risco aumenta.

Assim, alternativa não resta a este Juízo senão determinar que se cumpra, o mais rápido possível, o mandado de desocupação.

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos para **dar-lhes provimento**, determinando que:

1- todos os ocupantes do imóvel de propriedade da COELBA, descrito na inicial e nos laudos técnicos, desocupem o imóvel no prazo de vinte dias, sob pena de retirada forçada;

2- seja oficiado ao Município de Santo Antônio de Jesus para que designe equipe para acompanhar a diligência, auxiliando os ocupantes a se estabelecerem no imóvel



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Santo Antônio de Jesus
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais

Rua Antonio Carlos Magalhães, s/n, São Paulo - CEP 44473-440,
Fone: (75) 3631-2722, Santo Antonio De Jesus-BA - E-mail:
a@a.com
a@a.com

disponibilizado pela Prefeitura;

3- seja requisitado apoio da Polícia Militar, que
deverá acompanhar os Oficiais de Justiça no cumprimento da
ordem;

4- sejam cumpridos todos os protocolos sanitários no
cumprimento deste *decisum*.

Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério
Público.

Publique-se. Cumpra-se.

Santo Antonio De Jesus(BA), 26 de novembro de 2020.

Carlos Roberto Silva Junior
Juiz de Direito